



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 195/2013

Divulgação: quarta-feira, 02 de outubro de 2013

Publicação: quinta-feira, 03 de outubro de 2013

EDIÇÃO EXTRA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

©2013

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 26/2013 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia 8 de outubro de 2013, contendo os seguintes processos:

EXTRADIÇÃO 1.298

ORIGEM : PPE - 677 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : GOVERNO DA ESPANHA
EXTDO.(A/S) : JUAN CARLOS GARCIA DOMINGUEZ
ADV.(A/S) : HEVERTON ANDRADE FERREIRA

(1)

Matéria:

DIREITO INTERNACIONAL

Estrangeiro

Admissão / Entrada / Permanência / Saída

Brasília, 2 de outubro de 2013.
Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Decisões e Despachos dos Relatores

PROCESSOS ORIGINÁRIOS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.037

(2)

ORIGEM : ADI - 5037 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU
ADV.(A/S) : JONAS DA COSTA MATOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

“PROGRAMA MAIS MÉDICOS” – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013 – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI Nº 9.868/99.

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados – CNTU formalizou esta ação direta buscando a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que instituiu o denominado “Programa Mais Médicos”, em especial, dos artigos 3º a 11, 13 e 14. Tramita, em apenso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.035/DF, proposta pela Associação Médica Brasileira – AMBR, com pedido menos extenso, considerado o aludido ato normativo, alcançando os artigos 7º, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II, e 3º, 9º, incisos I e II e § 1º, 10, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e 11.

O Diploma estabeleceu política pública com alterações quanto ao funcionamento dos cursos de graduação em medicina e à formação dos profissionais bem como à contratação de médicos para atuarem no âmbito da saúde pública, inclusive estrangeiros e brasileiros formados no exterior, dispensada a revalidação do diploma universitário. As normas possuem implicações nos campos da administração pública, educação, trabalho e, principalmente, consoante consignado, da saúde.

A relevância da questão revela-se a mais não poder, sendo conveniente a oitiva de pessoas com experiência e autoridade no tocante aos temas envolvidos.

2. Designo audiência pública a ocorrer nos dias 25, das 9h às 18h, e 26 de novembro, das 9h às 12h40, deste ano, no Supremo, na Sala de Sessões da Primeira Turma. Esclareço que o objetivo é analisar, do ponto de vista sistêmico, as vantagens e desvantagens da política pública formulada. Cada expositor terá o tempo de vinte minutos, permitida a apresentação de memoriais.

A manifestação de interesse em tomar parte na audiência e a indicação de profissionais pelas entidades já admitidas no processo não de ser encaminhadas, até 1º de novembro de 2013, exclusivamente para o endereço eletrônico audienciamaismedicos@stf.jus.br.

Nos termos do artigo 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, procedam à divulgação, na página do Tribunal na internet e mediante a atuação da Assessoria de Imprensa, do prazo para o requerimento de participação na audiência.

À Secretaria Judiciária para elaboração e publicação do edital de convocação e comunicação aos setores competentes para as providências necessárias.

Remetam cópia desta decisão aos demais Ministros do Supremo e ao Procurador-Geral da República. Sem prejuízo, expeçam convites aos Ministros da Justiça, da Educação, da Saúde e do Trabalho, aos Presidentes do Tribunal de Contas da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Advogado-Geral da União bem como às seguintes pessoas jurídicas: Conselho Federal de Medicina, Organização Pan-Americana da Saúde, Associação Nacional dos Médicos Residentes, Central Única dos Trabalhadores, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, Força Sindical, Associação Brasileira de Educação Médica, Associação dos Estudantes de Medicina do Brasil, Conectas – Direitos Humanos, Instituto Saúde Brasil e ONG Médicos Sem Fronteiras.

3. Designo para coordenar o encontro o assessor Carlos Alexandre de Azevedo Campos.

4. Publiquem.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

ÍNDICE DE PESQUISA

(RISTF, art. 82 e seu § 5º)

NOME DO ADVOGADO (OU PARTE, QUANDO NÃO HOUVER ADVOGADO)

GOVERNO DA ESPANHA	(1)
HEVERTON ANDRADE FERREIRA	(1)
JONAS DA COSTA MATOS	(2)
SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
(2) (2)	

PETIÇÃO AVULSA/PROTOCOLO/CLASSE E NÚMERO DO PROCESSO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.037	(2)
EXTRADIÇÃO 1.298	(1)